

das reparações muito ligeiras em aviões e motores, quando uma comissão presidida por um engenheiro aeronáutico das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico dê parecer favorável à realização dessas reparações.

Em caso de divergência por parte do engenheiro aeronáutico delegado das Oficinas Gerais, pode este expor sempre ao Ministério da Guerra, para deliberação definitiva, as razões em que fundamenta a sua discordância.

2.º Até ao preenchimento total do quadro de artífices fixado para as oficinas das bases, unidades e estabelecimentos da arma de aeronáutica, o assalariamento do pessoal artífice carecerá sempre de autorização do Ministro da Guerra, dada sobre proposta fundamentada dos serviços respectivos e tendo-se em consideração o material existente.

3.º Os salários do pessoal artífice são anualmente fixados no orçamento do Ministério da Guerra, tendo-se em conta a especialização e o grau de aperfeiçoamento dos interessados, bem como os salários correntes na indústria nacional.

4.º No estado actual de desenvolvimento da aeronáutica militar o quadro máximo do pessoal artífice assalariado das bases, unidades e estabelecimentos da mesma arma será constituído como segue:

Profissões	Comando Geral de Aeronáutica	Esquadilha Independente de caça	Bases aéreas			Depósito de Material Aeronáutico	Total
			N.º 1	N.º 2	N.º 3		
Montadores de avião (a)	—	—	—	—	—	—	2
Desenhadores	1	—	1	—	—	—	3
Electricistas (b)	—	1	2	3	2	—	8
Mecânicos de precisão (c)	—	—	1	1	1	—	3
Fotógrafos (d)	1	—	1	1	1	—	4
Pintores-enteladores (e)	—	1	2	2	2	—	7
Radiomontadores (f)	—	—	1	2	1	—	4
Torneiros-fresadores (g)	—	1	1	2	1	—	5
Serralheiros (h)	—	2	5	6	5	1	19
Casquinheiros	—	1	1	2	1	—	5
Carpinteiros	—	1	3	3	2	—	11
<i>Soma</i>	2	7	18	22	16	3	68

(a) Funções a desempenhar pelos mecânicos militares como prática necessária ao exercício da sua profissão.

(b) Para pequenas reparações de magnetos e vistorias e reparações nos circuitos de avião.

(c) Para regulação dos instrumentos de bordo.

(d) Acrescem aos fotógrafos militares previstos nos quadros orgânicos das bases aéreas anexos ao decreto-lei n.º 28:401.

(e) Para pintura à pistola e para entelagens.

(f) Acrescem aos sargentos montadores de rádio previstos nos quadros orgânicos das esquadilhas anexos ao decreto-lei n.º 28:401.

(g) Devem ser simultaneamente torneiros mecânicos e fresadores. Convirá também utilizar nesta profissão alguns mecânicos militares.

(h) Serralheiros ou serralheiros mecânicos.

Ministério da Guerra, 12 de Janeiro de 1940.— O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Governo do Canadá comunicou que não considera a sua aceitação da disposição facultativa prevista no Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional aplicável às

divergências que possam resultar de acontecimentos sobrevindos no decurso da presente guerra. Esta comunicação foi recebida no Secretariado da Sociedade das Nações em 8 de Dezembro de 1939.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 30 de Dezembro de 1939.— O Director Geral, *José da Costa Carneiro*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Decreto n.º 30:270

É constituído pelo presente decreto um novo organismo de coordenação económica — a Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Decreto dispensa longa explanação a necessidade de intervir neste sector, que tem na economia do País lugar de relêvo e que é directamente afectado pelas perturbações do comércio internacional.

A designação comercial de drogas, produtos químicos e farmacêuticos, correspondente à categoria mais genérica dos produtos químicos, abrange uma infinidade de substâncias, susceptíveis das mais diversas aplicações, e que vão dos elementos primários aos compostos mais complexos.

Tendo em vista as afinidades técnicas e económicas, foram considerados, na constituição do organismo, três grandes agrupamentos:

1.º Os produtos medicinais e as especialidades farmacêuticas;

2.º Os adubos, correctivos e outros produtos utilizados na agricultura;

3.º As drogas e produtos não especificados, incluindo, entre outros, os artigos de tinturaria, vernizes, colas e grudes e as substâncias explosivas.

O funcionamento da Comissão por secções especializadas permitirá imprimir orientação particular à resolução dos problemas diferenciados, que se apresentam por vezes com individualidade acentuada, sem prejuízo da noção de solidariedade essencial das questões e com vantagem no ponto de vista dos gastos gerais pela concentração dos serviços num só organismo.

Não se exagera quando se afirma a importância vital dos problemas relacionados com as indústrias químicas e com o comércio dos seus produtos.

Dependemos notavelmente do mercado estrangeiro, como ensina a lição das estatísticas, das quais resulta, para o período de 1935 a 1937, um valor médio anual de 184:000 contos, correspondentes a 126:000 toneladas de produtos importados. Pesam particularmente no passivo da balança comercial o sulfato de amónio, a soda cáustica, as tintas, os adubos e os medicamentos.

Não existe diferenciação clara entre as empresas importadoras e as que desempenham o papel de armazenistas, porque, na grande maioria dos casos, as mesmas entidades acumulam as duas funções, crescendo que a importação é, muitas vezes, praticada pelos próprios consumidores, o que tudo contribue para dificultar a ordenação das actividades.

Quanto às nossas indústrias químicas, é ainda hoje difícil, por falta de materiais de informação, determinar a sua importância real. Mas é possível afirmar que não estão aproveitados a fundo os nossos recursos.

Estas circunstâncias são de índole a reclamar um esforço de orientação, coordenação e fiscalização que vai abranger todas as modalidades económicas interessadas na matéria e vai ter como finalidade a garantia do nor-